



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



PROJETO DE LEI Nº PL 383 /2015

L I D O (Do Senhor Deputado Rafael Prudente)

Em. 15/4/15
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

Proíbe a cobrança de Taxa de Esgoto nos casos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de esgotamento nos imóveis desabitados e que não haja fornecimento regular de água pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Parágrafo único. Entende-se como imóveis desabitados aquelas residências ou prédios comerciais e de serviço que encontram-se fechados, sem utilização, seja ela residencial ou comercial.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o concessionário infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e,
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias da infração e do número de reincidências, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

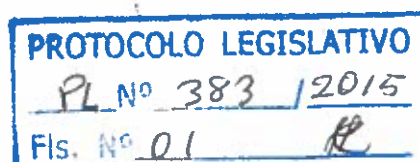
Art. 3º Os imóveis que estejam alugados deverão ter o contrato de fornecimento de água e produtos da CAESB, em nome do locatário enquanto durar o contrato de locação.

Parágrafo único. O locador deverá, ao seu critério, logo após assinatura do contrato com os procedimentos legais, enviar para CAESB, uma cópia autenticada do referido documento, solicitando a modificação dos dados do consumidor que responderá legalmente pelo pagamento das contas de produtos e serviços naquele período específico.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 120 (cento e vinte) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



[Assinatura]

656.500/05 4789



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Rafael Prudente



Justificação

A iniciativa de cobrar taxas de esgoto de imóveis desabitados/fechados é um absurdo e ausente de lógica. Se não existem pessoas residindo ou empresas funcionando no imóvel, por obvio, não pode haver pagamento de consumo dos serviços que não são prestados.

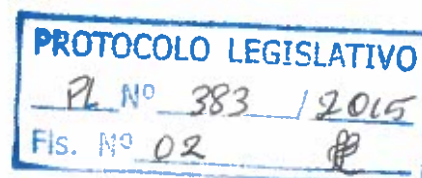
Além disso, muitos desses imóveis estão com o fornecimento d'água suspensos a pedido de seus proprietários, o que obviamente já caracteriza que se não há abastecimento, claro que não haverá esgotamento.

Outra proposta contida nesse projeto é acerca do responsável pelo pagamento das contas de produtos e serviços, que deverá ser, a pedido do proprietário do imóvel, em nome do locatário, cabendo ao locador mandar cópia do contrato de locação para a CAESB, solicitando a modificação dos dados do consumidor naquele período específico.

Pelo exposto, solicito aos ilustres pares, à aprovação ao Projeto de Lei de nossa autoria.

Sala das Sessões, em


RAFAEL PRUDENTE
DEPUTADO DISTRITAL





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 383/2015

Autoria: Deputado Rafael Prudente (“Proíbe a cobrança de taxas de esgoto nos casos que menciona e dá outras providências”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (RICLDF, art. 66, I, “a”) e na CDESCTMAT (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 16/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

